

Projeto de Lei Complementar nº 15/2025

Protocolo 1512 Envio em 02/12/2025 15:38:45

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Extingue a Autarquia Municipal denominada Serviço de Assistência à Saúde – SAS, criada pela Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, transfere suas atribuições administrativas, financeiras, judiciais, de pessoal, patrimoniais, os ativos e passivos, o acervo documental e as dotações orçamentárias para a Prefeitura de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Art. 1º Fica extinta a Autarquia Municipal denominada Serviço de Assistência à Saúde – SAS, criada pela Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994.

Art. 2º As atribuições administrativas, financeiras, judiciais, de pessoal, patrimoniais, os ativos e passivos, o acervo documental e as dotações orçamentárias do extinto Serviço de Assistência à Saúde – SAS ficam transferidos para a Prefeitura de Palmital.

§1º O saldo devedor referente ao débito proveniente das retenções de contribuições dos servidores, dos serviços médicos pela coparticipação e contribuição patronal do período de 2010 a 2015, mencionado na Lei Municipal nº 2.927/2020, será integralmente liquidado pela Prefeitura de Palmital em favor da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

§2º O saldo mencionado no parágrafo anterior será absorvido pela Prefeitura de Palmital após a extinção da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

§3º Com a extinção do Serviço de Assistência à Saúde – SAS a Prefeitura de Palmital tomará as providências necessárias para substituir a Autarquia Municipal nos polos ativo e passivo das ações judiciais em trâmite.

Art. 3º O cargo efetivo de Contador, que integra o quadro de pessoal da extinta Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS fica transferido, por absorção, para o quadro de servidores da Prefeitura de Palmital, conforme a Lei

Complementar Municipal nº 178/2009, com atribuições referenciadas na Lei Complementar Municipal nº 379/2024.

Art. 4º Fica extinto o cargo, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Presidente que integra o quadro de pessoal da extinta Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

Art. 5º Fica criado por esta lei uma vaga para o cargo de livre nomeação e exoneração de Assessor de Estratégia Governamental (DAS-4) no quadro de funcionários da Prefeitura de Palmital, com as mesmas atribuições pertinentes à função, conforme a Lei Complementar Municipal nº 385/2025.

Art. 6º O prazo para a efetivação das extinções, transferências e demais disposições desta Lei Complementar será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para suas disposições.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por Decreto.

Art. 8º Por força da autorização contida no artigo 1º, fica o setor contábil da Prefeitura autorizado a proceder todas as alterações nas peças de planejamento orçamentário (PPA – 2026/2029, LDO e LOA 2026), dando a devida compatibilidade entre elas.

Parágrafo Único Fica igualmente autorizado a proceder as baixas dos registros juntos aos órgãos competentes, bem como de comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de praxe

Art. 9º Fica dispensado apresentação do estudo previsto no artigo 16 da LRF tendo em vista não se tratar de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Ficam revogadas com a extinção do Serviço de Assistência à Saúde-SAS, a Lei Complementar nº 13/1994 e demais legislações posteriores e, ainda, a Lei Ordinária nº 2.927/2020.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de dezembro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal denominada Serviço de Assistência à Saúde – SAS, criada pela Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, com a devida transferência de suas atribuições administrativas, financeiras, judiciais, de pessoal, patrimoniais, os ativos e passivos, o acervo documental e as dotações orçamentárias para a estrutura da Prefeitura Municipal de Palmital.

A presente iniciativa encontra respaldo em recomendação formal da auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a qual, após análise da estrutura, funcionamento e finalidade da autarquia, concluiu que a manutenção das atividades do SAS, em sua atual configuração pode representar desvio de finalidade e contrariar os princípios da economicidade e do interesse público.

Segundo relatório da Fiscalização do TCE-SP (ano de 2024) foi constatado que a permanência da Autarquia sem finalidade operacional clara pode revelar-se antieconômica e desnecessária, havendo inclusive reincidência da situação em exercícios anteriores.

O próprio Controle Interno Municipal também já havia se manifestado no mesmo sentido, reconhecendo a necessidade de revisão da estrutura administrativa do SAS, visto que a gestão do contrato do plano de saúde dos servidores municipais foi assumida pela Prefeitura de Palmital em abril de 2022, por força da Lei n.º 2.992/2021.

Diante desse cenário, e considerando a busca constante por eficiência administrativa, racionalização da máquina pública e melhor alocação dos recursos públicos, propõe-se a extinção da Autarquia SAS, com a incorporação de suas atividades e obrigações à Prefeitura.

Outro ponto de especial relevância diz respeito ao passivo financeiro identificado no período de 2010 a 2015, decorrente de retenções não repassadas referentes às contribuições dos servidores, coparticipações e contribuição patronal, já reconhecido pela Lei Municipal nº 2.927/2020. O Projeto de Lei Complementar ora proposto prevê que o Município liquidará integralmente tal débito e procederá à absorção do saldo remanescente, garantindo segurança jurídica e administrativa, além de permitir o correto encerramento das obrigações contábeis da autarquia.

No que se refere ao valor do referido passivo financeiro, a Autarquia conta como credora da importância de R\$ 1.864.959,48 (um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), que serão liquidados pela

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

municipalidade (visando o cumprimento da lei municipal 2.927/20) e absorvido pela Prefeitura de Palmital após a extinção da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

Ressalta-se que a Autarquia SAS conta com um saldo bancário positivo (em 21/10/2025) de R\$ 1.166.434,14 (um milhão cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), valor este que será absorvido pela Prefeitura de Palmital após a extinção da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

Com a extinção da Autarquia SAS, faz-se necessário também o reordenamento da estrutura de pessoal, promovendo-se a absorção do cargo efetivo de Contador ao quadro da Prefeitura, em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 178/2009 e nº 379/2024 e a extinção do cargo em comissão de Diretor Presidente, assegurando a continuidade dos serviços e a observância dos direitos dos servidores.

Portanto, a medida encontra amparo no interesse público, uma vez que permitirá maior integração dos serviços, otimização dos recursos disponíveis e eliminação de estruturas administrativas paralelas, atendendo, assim, aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade.

Neste sentido, considerando que o Poder Executivo Municipal tem como objetivo permanente o papel constitucional de exercer atos que tenham a finalidade esperada realizados dentro da legalidade, moralidade e a transparência necessária para que seja considerado probo e eficiente com a colaboração e independência dessa Casa Legislativa e, principalmente, pela obrigação que tem ambos os poderes em resguardar o interesse público, esperamos a aprovação da presente proposta por parte de Vossas Excelências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-